



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 49/90

Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Guiricema - MG e dá outras providências .

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Guiricema, de ambos os seus Poderes, é único, estatutário e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O regime de que trata este artigo é o da legislação estatutária e de pessoal em vigor , até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, previsto nesta Lei.

Art. 2º - Os atuais Servidores do Município , ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista , sendo estáveis de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Art. 19, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), § 1º, serão submetidos a concurso para fins de efetivação.

Art. 3º - Os atuais Servidores do Município , ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista , não estáveis, serão submetidos a concurso Público que se realizar para cargos correspondentes aos empregos de que sejam titulares.

Art. 4º - Nas hipóteses dos Artigos 2º e 3º , o servidor terá seu emprego transformado em cargo público, no caso de aprovação no respectivo concurso.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica a automática extinção do respectivo contrato de Trabalho.

§ 2º - Os concursos a que se referem os artigos 2º e 3º dar-se-ão para cargos equivalentes aos empregos originais do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Serão admitidos, nos concursos de que cogitam os artigos 2º e 3º, a contagem de pontos pelo tempo de serviço público municipal, na prova de títulos, até o limite de 20%(vinte por cento) da pontuação geral, na forma regulamentada pelo respectivo Edital.

Art. 5º - O servidor abrangido pelo artigo 2º e 3º terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, no dia 1º(primeiro) do mês subsequente ao de publicação desta Lei, sob o regime estatutário, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará ao exame da Câmara Municipal o novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, no prazo de 60(sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 20 de novembro de 1990.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Secretário